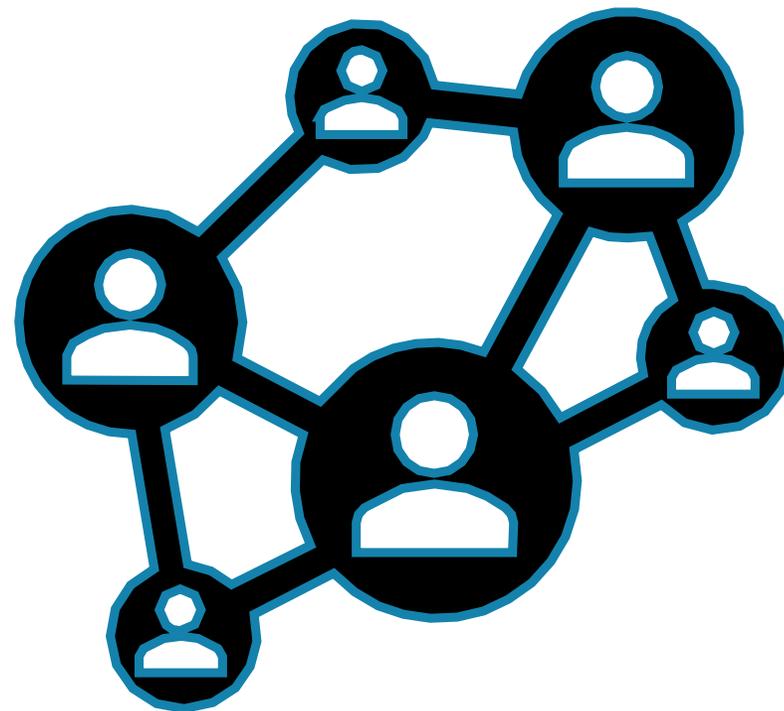
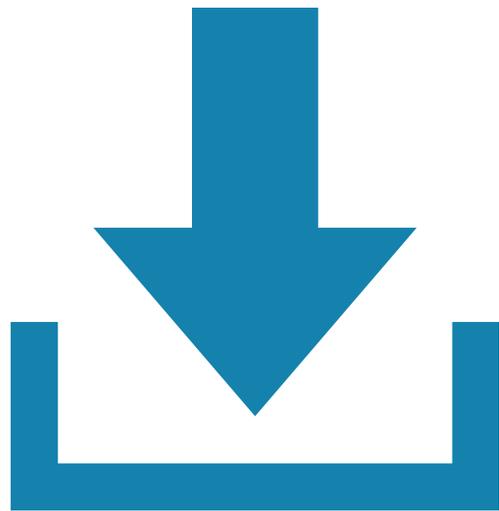


PAD in live
Módulo I
Juízo de Admissibilidade

Controladoria-Geral da União
Corregedoria-Geral da União





JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Portaria de instauração

Providências preparatórias

Notificação prévia

Instrução

Indiciamento

Defesa

Relatório final

Julgamento

Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade

Mera busca por indícios de autoria e materialidade

Foco na narrativa

Baixa preocupação probatória

Falta de delimitação de escopo

Nenhuma definição de estratégia

Distanciamento do processo disciplinar

Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.



Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade	Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Compromisso com o resultado do PAD
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização Projetização do PAD
Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.	Documento enxuto e sem adjetivação – “eloquência probatória”

**Juízo de
Admissibilidade**

**Elaboração de
Matriz
instrutória**

**Projetização da
apuração**



Exposição em grupo
do caso



Riscos, precedentes
e alternativas



Matriz de apuração: o que queremos?

Fato/Conduta	Agente	Provas	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público (ou ente privado) vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

Matriz de apuração: um exemplo!

Fato/Conduta	Agente	Provas	Elementos faltantes	Possível tipificação
<p>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.</p>	<p>Policarpo Quaresma</p>	<p>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)</p>	<p>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro.</p>	<p>Art. 117. Receber propina... Tipologia da conduta praticada.</p>
		<p>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</p>		
		<p>Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.</p>		
		<p>Comprovante de depósito na conta 1911.</p>		
		<p>Certificado de titularidade da conta 1911.</p>		



Atividade a ser desenvolvida	Prazo
Início dos trabalhos	16 de setembro de 2019
Estudo do processo	17 a 20 de setembro de 2019
Comunicações e requisições ordinárias	23 de setembro de 2019
Notificação prévia	24 a 25 de setembro de 2019
Oitiva de Mané Candeeiro	3 de outubro de 2019
Interrogatório	10 de outubro de 2019
Indiciamento	17 de outubro de 2019
Citação	18 de outubro de 2019
Análise da defesa	4 a 8 de novembro de 2019
Relatório Final	11 a 16 de novembro de 2019

Projetização da apuração

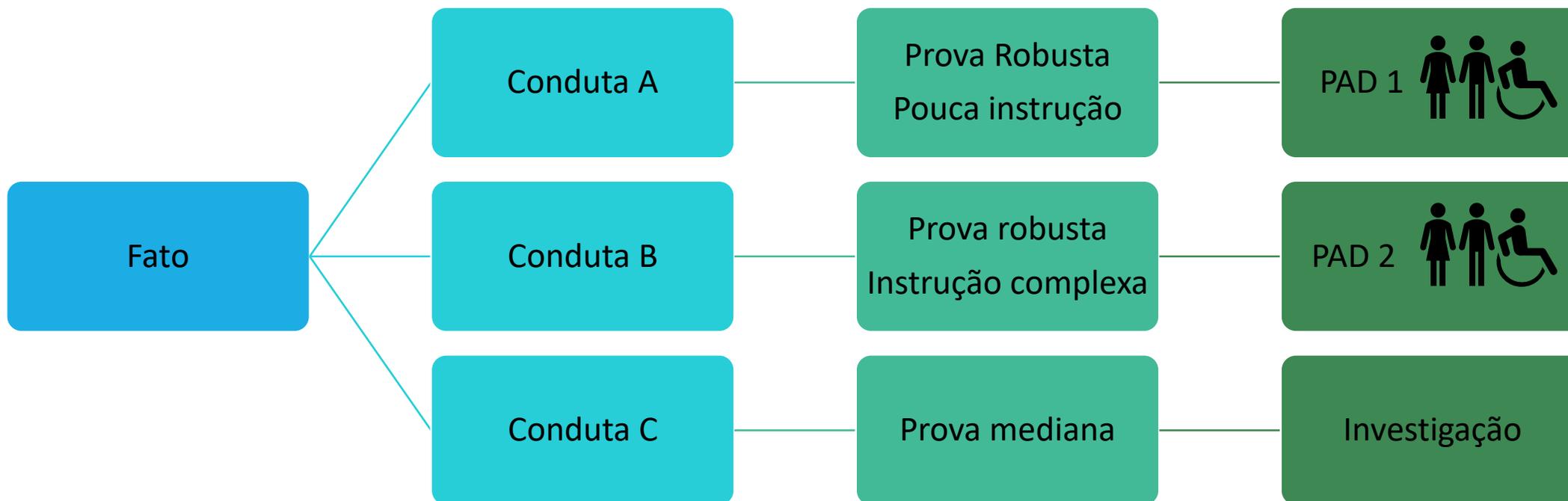
Observações importantes

Possíveis testemunhas de defesa: Olga Coleoni e Adelaide Quaresma. Acredita-se que as testemunhas nada têm a contribuir com o deslinde da apuração.

Precedentes administrativos: casos semelhantes foram julgados nos autos dos PADs nº 00190.XXXXXX/2018-XX e nº 00190.XXXXXX/2017-XX.

Informações adicionais: o caso é objeto do Inquérito Policial nº 1915/2017.

Definição de estratégia: justiça que tarda, falha!



AUSÊNCIA DO FATO CONEXO

DOU de 21/08/2019, Seção 1, Página 46

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2746/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar **JOÃO MARCELO NEIVA PEDATELLA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1659738, **LIVIA SILVA DOS SANTOS**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1979754, e **LUIZ ANTONIO MUNIZ ROCHA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1981388, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração junto ao processo administrativos nº **00190.108047/2019-49** de eventuais responsabilidades administrativas relativas aos fatos apontados na Nota Técnica nº 1618/2019/DIRAP/CRG.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
